



Promotoria de Justiça de Corumbaíba

Protocolo nº 201700349704

Recomendação administrativa nº 017/2017

Corumbaíba, 14 de setembro de 2017.

PROCESSO: 0000805/2017

NOME: 16117 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CORUMBAÍBA
DATA: 15/09/2017 09:08 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.
DESCRIÇÃO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

A sua Senhoria o Senhor
Wísner Araújo de Almeida
Prefeito do Município de Corumbaíba

Senhor Prefeito Municipal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com fundamento no art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93; art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93; e art. 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 25/1998, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:


Gabriela Rezende Silva
Promotora de Justiça

Rua Cumari esquina com a Rua B, Ed. do Fórum, Setor Boa Vista
Corumbaíba/GO – CEP 75.680-000 – Fone: (64) 3447-1163

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por força do estabelecido nos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que alguns servidores lotados em cargos auxiliares e administrativos do Município de Corumbaíba não estão cumprindo a carga horária prevista em lei para o cargo;

CONSIDERANDO que, atendendo a requisitório ministerial, através do Ofício nº 215/2017, o Prefeito de Corumbaíba apresentou relação na qual restou confirmado que diversos servidores não estão cumprindo a carga horária prevista em lei para o cargo que ocupam, sem qualquer autorização legal para tanto;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 122 e 123 da Lei Municipal nº 373/2000, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Corumbaíba:

“Artigo 122. São deveres do servidor:

(...)

III – observar as normas legais e regulamentares;

(...)

X – ser assíduo e pontual ao serviço; (...).”



Gabriela Rezende Silva
Promotora de Justiça

“Artigo 123. Ao servidor é proibido:

1 – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; (...).”

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada, caso perpetue sem que sejam tomadas as necessárias providências pelos agentes públicos responsáveis, ocasionará a violação de diversos princípios da Administração Pública, bem como dano ao erário e enriquecimento ilícito, razão pela qual poderá constituir ação/omissão configuradora, em tese, de **ato de improbidade administrativa**;

RECOMENDA o Ministério Público do Estado de Goiás ao Exmo. Prefeito do Município de Corumbáiba, Sr. Wísner Araújo de Almeida, ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

a) que exija e assegure, imediatamente, que todos os servidores arrolados na relação em anexo, a qual foi encaminhada através do ofício nº 215/17, bem como outros servidores que estejam, eventualmente, na mesma situação, cumpram integralmente a carga horária prevista em lei para o cargo;

b) que instaure Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventual falta funcional por parte dos servidores que se recusarem a cumprir a carga horária prevista em lei para o cargo, procedendo também ao desconto proporcional em folha de pagamento.

Nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público do Estado de Goiás requisita ao órgão destinatário que seja dada ampla e imediata divulgação desta recomendação, bem como que **preste informações acerca das medidas adotadas em relação à presente, com o encaminhamento de resposta escrita a este expediente, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando, por analogia, o art. 8º, caput, da Lei nº 7.347/85.**

Rua Cumari esquina com a Rua B, Ed. do Fórum, Setor Boa Vista
Corumbáiba/GO – CEP 75.680-000 – Fone: (64) 3447-1163



Promotoria de Justiça de Corumbáiba

Ressalte-se que o descumprimento desta poderá acarretar a instauração de Inquérito Civil Público, bem como a propositura de Ação Civil Pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto na legislação aplicável.

Atenciosamente,


GABRIELA REZENDE SILVA
Promotora de Justiça